

PRM-GON-RJ-00004166/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Rua Coronel Serrado, 1560, 2º andar – Zé Garoto – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.440-000

Fone: (21) 2607-9663

Ofício nº 105/2024 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000091/2024-36

**(Favor fazer referência ao número acima na resposta)**

São Gonçalo, 6 de maio de 2024.

**Ao Senhor**

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**

**Presidente do INEA**

**Av. Venezuela, 110 – Saúde**

**Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.081-312**

Senhor Presidente,

Tramita nesta procuradoria o procedimento em epígrafe, instaurado para apurar as causas da contaminação do acervo hídrico que causou a suspensão da captação e abastecimento de água nos municípios do Leste Fluminense sob a atribuição deste órgão de execução ministerial.

Apesar da retomada do abastecimento, surge uma dúvida sobre o potencial para situações assim, na medida em que a região é a base de operação do empreendimento GASLUB (conhecido anteriormente como COMPERJ). O dado é que as obrigações decorrentes do seu licenciamento, como a recomposição das matas ciliares na região, poderia ter filtrado parte dos rejeitos identificados. Nota-se que a restauração florestal de cerca de 4.300 hectares na região é uma das obrigações não cumpridas, assim como o fato da impermeabilização da região para a implantação do empreendimento provocar potencialmente maior absorção de esgoto e resíduos tóxicos de pastagens e atividades agrícolas, como poderia ser, em tese, a situação do tolueno.

Tendo em vista a pauta da 1111ª Reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), com a apreciação da Licença de Operação e Recuperação - LOR para suprimento de demanda operacional da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) do Polo GasLub, o Ministério Público Federal apresenta os seguintes questionamentos:

a) As condicionantes e reparações do antigo COMPERJ foram plenamente cumpridas, de modo a evitar o novo licenciamento com passivos ambientais não reparados, que potencializam danos e violam os marcos comportamentais preventivos de empreendimento?

b) Considerando a constatação da contaminação do sítio de instalação do Polo GasLub, desde 2021, com metais pesados e complexos químicos acima dos padrões previstos, houve elucidação das medidas adotadas para evitar efeitos cumulativos com o desempenho de novas atividades sobrepostas?

c) No mesmo sentido da questão anterior, houve elucidação da contaminação do solo, subsolo e lençol freático?

d) Houve indicativos para a promoção da descontaminação, a partir do prévio licenciamento de recuperação, que condicione a sobreposição de novas atividades operacionais de risco ambiental?

e) Houve divulgação das análises técnicas sobre a descontaminação?

f) Considerando o episódio recente e amplamente divulgado, sobre a contaminação por composto químico com efeitos nas vias de captação e abastecimento

hídrico na região, houve apreciação sobre o nexu etiológico entre os poluentes acumulados e a proximidade do empreendimento ao ponto central de contaminação?

g) Houve apreciação e manifestação de concordância do IBAMA com o licenciamento, na medida em que permanece a titularidade para o licenciamento do empreendimento (ver: autos do processo nº 0000503-53.2008.4.02.510), sem prejuízo de pontuais delegações técnicas de sua operação instrutiva, que devem ser apreciadas em seguida pela instituição federal?

Posto isso, tendo em consideração os marcos normativos de prevenção esperados para a atuação oficial, **requisito**, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento deste ofício, Vossa Senhoria apresente respostas aos questionamentos e **solicito** a apreciação ponderada do indicado para evitar aprovações que possam configurar a precipitação de licenciamentos.

**Saliento que, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.**

Atenciosamente,

**MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**